

PORTARIA COORDENAÇÃO FINANCEIRA Nº 04 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aplicáveis aos alunos **INGRESSANTES DO 1º SEMESTRE DE 2025** nos cursos da graduação presencial do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral, Coordenadora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aos ingressantes do primeiro semestre de 2025 dos cursos da graduação presencial.

DA POLITICA COMERCIAL

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos ingressantes 1.2025 de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente para o primeiro semestre de 2025, conforme as seguintes condições.

Parágrafo único. Consideram-se como ingressantes 1.2025, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no Processo Seletivo Vestibular, Processo Seletivo Especial e Processo Seletivo ENEM, os portadores de diploma e os matriculados via transferência externa que iniciarem a sua graduação no primeiro semestre de 2025.

Capítulo II – Desconto Matrícula

Art. 2º Será concedido a título de **Desconto Matrícula** aos alunos ingressantes 1.2025, os seguintes percentuais de descontos, segmentados por curso e prazos.

Parágrafo Primeiro. Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **31 de agosto de 2024**, será concedido:

I – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto** na matrícula (parcela referente a janeiro de 2025);

II – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional o percentual de **25% de desconto** na matrícula (parcela referente a janeiro de 2025);

Parágrafo Segundo. O Desconto Matrícula não será aplicado nas taxas de rematrícula.

Parágrafo Terceiro. O Desconto Matrícula não será aplicado nas mensalidades, que poderão eventualmente receber o desconto constante no capítulo III deste Título, desde que preenchidos seus requisitos

Art. 3º O Desconto Matrícula será válido apenas para o primeiro semestre de 2025, não incidindo nas taxas de rematrículas dos próximos semestres.

Capítulo III – Desconto Pontualidade

Art. 4º Será concedido a título de **Desconto Pontualidade** aos alunos ingressantes 1.2025, os seguintes percentuais de descontos, segmentados por curso e prazos.

Parágrafo Primeiro. Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **31 de agosto de 2024 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

I – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto à dezembro);

II – Para a graduação presencial de Fisioterapia, Psicologia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional o percentual de **25% de desconto** mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto à dezembro);

Parágrafo Segundo. O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do Desconto Pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Terceiro. A data de vencimento das mensalidades para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o Desconto Pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento

integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

Art. 5º O Desconto Pontualidade não se aplica a taxa de matrícula e rematrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho) e será válido apenas para o primeiro semestre de 2025, não incidindo nas taxas de rematrículas dos próximos semestres.

Parágrafo Único. O Desconto pontualidade poderá ser renovado para as mensalidades dos próximos semestres, seguindo uma nova política comercial que será disponibilizada semestralmente, constando os prazos de rematrícula para a incidência de cada percentual.

Art. 6º No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, o desconto pontualidade será calculado sobre o valor bruto da mensalidade e recairá integralmente na parte financiada.

Parágrafo Único. Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência do desconto pontualidade, que quando preenchido os requisitos do art. 2º e 3º recairá na parte financiada.

Capítulo IV – Da Forma de Pagamento da Matrícula

Art. 7º O pagamento da matrícula poderá ser de forma integral ou parcelada, seguindo as regras e prazos estabelecidos neste capítulo.

I – As matrículas poderão ser pagas de forma integral e à vista por: PIX, Cartão de Crédito, Cartão de Débito e Boleto.

II – As matrículas poderão ser pagas de forma parcelada:

a) No cartão de crédito:

Até 31/08/2024 – em até 6x no cartão de crédito

b) No boleto:

Até 31/08/2024 – entrada à vista de 30% + 03x no boleto

Parágrafo Primeiro. Para as matrículas realizadas e efetivamente pagas até 31/08/2024, será concedida apenas na parcela da matrícula (parcela 01/2025) a isenção do reajuste, de modo que será cobrado o valor vigente do ano de 2024.

Parágrafo Segundo. Eventual parcelamento da matrícula não implica na perda da isenção do reajuste estabelecida no parágrafo primeiro, desde que efetuada o pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos no inciso II.

Parágrafo Terceiro. Eventual parcelamento da matrícula não implica na perda do desconto pontualidade ou desconto conversão, desde que efetuada o pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos no inciso II.

Parágrafo Quarto. No caso de parcelamento de matrícula, o percentual de desconto será garantido de acordo com o pagamento da entrada conforme os prazos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo Quinto. Em caso de eventual parcelamento da taxa de matrícula, a ativação do aluno fica condicionada ao seu pagamento integral e aos demais requisitos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais.

Capítulo V - Da Cumulação Com Outros Benefícios

Art. 8º Os descontos previstos nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer modalidade de bolsa de estudos ou descontos concedidos pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

Parágrafo Primeiro. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do *caput*, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

Art. 9º No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, o Desconto Matrícula e Desconto Pontualidade será calculado sobre o valor bruto da mensalidade e recairá integralmente na parte financiada.

Parágrafo Único. Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência do Desconto Matrícula e Desconto Pontualidade, que quando preenchido os requisitos do art. 2º e 4º recairá na parte financiada.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 10 Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

Art. 11 Em caso de cancelamento da matrícula, para fins de retenção de valores, considera-se o valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos da graduação para o exercício de 2025, sem a incidência de qualquer desconto ou política.

Art. 12 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de abril de 2024.



Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral
Coordenadora Financeira

ANEXO

INGRESSANTES DO 1º SEMESTRE DE 2025

| CURSO | PRAZO | DESCONTO MATRÍCULA E PONTUALIDADE |
|--|----------------|--|
| Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade e Sistema de Informações | até 31/08/2024 | 30% |
| Fisioterapia, Psicologia, Produção Publicitária e Terapia Ocupacional | até 31/08/2024 | 25% |